

MENSAGEM Nº 9130 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de Crédito Especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$3.383.960,14 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, na forma dos Anexos I e II.

A presente minuta de crédito especial visa criar ação orçamentária para a Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA e para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, com vistas à sua inclusão na Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (DOE de 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023.

A nova ação orçamentária da Secretaria da Pesca e Aquicultura tem como objetivo, apoiar técnica e gerencialmente, as políticas de desenvolvimento do setor pesqueiro, com levantamento e divulgação de trabalhos técnicos e de mercado, sobre a pesca e aquicultura cearenses, visando a promoção dos referidos setores no Estado do Ceará.

A nova ação a ser incluída no vigente orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, visa ampliar a produtividade e a competitividade do agronegócio no Ceará de forma sustentável, explorando as vantagens estratégicas disponíveis, expandindo as atividades de apoio aos produtores, ligados às cadeias do agronegócio cearense, com consultoria especializada, capacitação, certificação e outros avanços necessários.

Para o funcionamento dos projetos, acima citados, serão incluídas no vigente Orçamento Anual de 2023, as ações na forma descrita a seguir: “Elaboração e Disponibilização de Estudos, Informações e Diagnósticos Setoriais – SPA”, para a Secretaria da Pesca e Aquicultura e “Realização de Serviços Técnicos Especializados e Contínuos no Agronegócio”, para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico.



Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, de Recursos não vinculados de Impostos (Tesouro) na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a tabela abaixo.

Órgão	Sigla	Origem	R\$ 1,00 Aplicação
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE		350.000,00
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	SPA		3.033.860,14
2.500.5100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Superávit		3.383.960,14	
Total		3.383.960,14	3.383.960,14

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Sá Barreto Leitão

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 05/10/2023, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://sile.ca.gov.br/validar-documento> e informe o código 3B2F-F2ED-BA45-355B.

**PROJETO DE LEI****AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA e para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE no valor total de R\$ 3.383.960,14 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, de Recursos não Vinculados de Impostos (Tesouro), conforme os Anexos I e II, na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores, ações e programas constantes nesta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

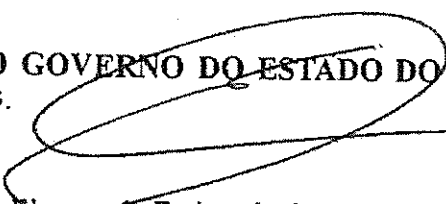
Art. 4º A fim de contemplar a ação 31274, criada por meio deste crédito especial, para a Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA, ficam alterados, para o exercício 2023, os atributos do programa relacionados no Anexo II desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, desde que respeitada a regra geral do caput do art. 7º da Lei nº 18.275, de 22/12/2022 (D.O.E. 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR

Anexo do Crédito Especial n.º

de

de 2023

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 05/10/2023, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3B2F-F2ED-BA45-355B



TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 3.383.960,14

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					350.000,00
56100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					350.000,00
20.608.313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO.					350.000,00
21456 - Realização de Serviços Técnicos Especializados e Contínuos no Agronegócio.					350.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	350.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					3.033.960,14
61100001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					3.033.960,14
20.608.351 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					3.033.960,14
21274 - Elaboração e Disponibilização de Estudos, Informações e Diagnósticos Setoriais - SPA					3.033.960,14
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	3.033.960,14
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					3.383.960,14

ANEXO II

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 05/10/2023, às 16:02 (horário local de Brasília).
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3B2F-F2ED-BA45-355B.
 2021



NOVA ENTREGA DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL

1. Programa 351 –Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Pesca e Aquicultura

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)

Eixo: 3 - Ceará de Oportunidades

Tema: 3.5 – Pesca e Aquicultura

Programa: 351 - Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Pesca e Aquicultura

Iniciativa: 351.1.01 - Promoção de conhecimento técnico-científico sobre a cadeia produtiva da pesca e aquicultura.

Caracterização da Iniciativa: A iniciativa caracteriza-se pela promoção de elaboração e disponibilização de informações, estudos e diagnósticos setoriais, tendo como público-alvo todos os elos da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, visando o conhecimento dos dados setoriais, bem como pesquisas direcionadas ao levantamento de dados primários e secundários desses segmentos.

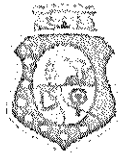
Nova Entrega: Estudo e Pesquisa Realizados

Definição da Entrega: Refere-se ao levantamento e divulgação de trabalhos técnicos e de mercado da pesca e aquicultura cearense para apoiar tecnicamente e gerencialmente as políticas de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola, visando a promoção dos setores de pesca e aquicultura do Estado do Ceará.

Unidade de Medida: Número Absoluto

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
ESTADO DO CEARÁ	1
TOTAL	1

*** SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)